



ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando:

- A. Que, nos termos do nº 1 do art.º 132º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí expressamente referidas;
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um Acordo de Execução nos termos do art.º 133º da citada Lei;
- C. Que, na sequência do Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Nisa de 20 de Março de 2018, foi proposta a celebração de um Acordo de Execução, e foram encetadas negociações com a Freguesia de Alpalhão;
- D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Alpalhão;
- E. Que o exercício destas competências pela Freguesia de Alpalhão não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.

Entre:

O Município de Nisa, NIPC 506612287, com sede nos paços do Conselho em Nisa, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Idalina Alves Trindade, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como Primeira Outorgante;

E:

A Junta de Freguesia de Alpalhão, NIPC 506 929 752, com sede em Alpalhão, representada

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NISA E A FREGUESIA DE ALPALHÃO

neste acto pelo Secretário da Junta de Freguesia, José Manuel Correia Rosa, na qualidade de substituto legal da Sra. Presidente da Junta de Freguesia conforme ata n.º 11/2017 da junta de freguesia (documento que se anexa), no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como **Segunda Outorgante;**

É celebrado o presente **Acordo de Execução**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Acordo de Execução concretiza a delegação na Freguesia de Alpalhão das seguintes competências da Câmara Municipal de Nisa:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia;
- c) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados que se realizem na área geográfica da circunscrição da Freguesia.

Cláusula 2ª

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Nisa:

- a) Transferir para a Freguesia os recursos, humanos, materiais e financeiros, necessários ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Freguesia;

2. Constituem obrigações da Freguesia de Alpalhão:

- a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os actos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento à Câmara Municipal no prazo de um mês de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 13.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3ª

(Apoio Financeiro)

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo II do presente Acordo de Execução do qual faz parte integrante.
2. As transferências financeiras serão realizadas trimestralmente.
3. As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Cláusula 4ª

(Recursos humanos e materiais)

1. No Anexo III ao presente Acordo são discriminados os meios humanos e materiais a financiar à Freguesia por serem indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

Cláusula 5ª

(Apoio Técnico)

A Câmara Municipal de Nisa prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 7ª

(Modificação do Acordo de Execução)

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de acordar a delegação de

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NISA E A FREGUESIA DE ALPALHÃO

competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.

2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 8.ª

(Resolução pelas Partes Outorgantes)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do art.º 115.º da Lei n.º 75/2013.

3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 9.ª

(Caducidade)

1. O presente Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Nisa, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Nisa e Freguesia de Alpalhão, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

(Entrada em vigor)

O presente Acordo de Execução entra em vigor no dia 20 de Abril de 2018.

Cláusula 11ª

(Aprovação)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Nisa de 10/04/2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Nisa de 20/04/2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Alpalhão em 04/04/2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do art.º 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Alpalhão em 10/04/2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 12ª

(Publicidade)

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-nisa.pt/ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 13ª

(Acompanhamento e Controlo de Execução)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Acordo é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Nisa e os eleitos da Freguesia de Alpalhão.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Acordo.
3. A Freguesia de Alpalhão submete até ao final dos meses de Junho e Dezembro, um relatório de execução das competências transferidas pelo presente Acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Cláusula 14.ª

(Interpretação)

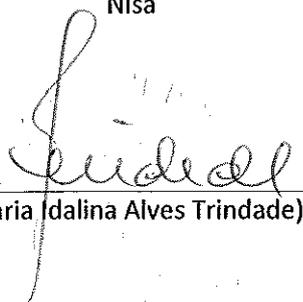
As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NISA E A FREGUESIA DE ALPALHÃO

Assinado a 9 de Maio de 2018, em dois exemplares com igual valor.

A Presidente da Câmara Municipal de

Nisa



(Maria Idalina Alves Trindade)

O Secretário da Junta de Freguesia de

Alpalhão



(José Manuel Correia Rosa)



ANEXO I – COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia;

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia;

Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados que se realizem na área geográfica da circunscrição da Freguesia



ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Competência a transferir	Recurso financeiro a transferir
Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia	11.450,00€ anuais por cada funcionário atribuído à Junta
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da Freguesia	
Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados que se realizem na área geográfica da circunscrição da Freguesia	Toda a receita arrecadada será receita da Junta



ANEXO III – RECURSOS HUMANOS A FINANCIAR

Valor atribuído em função do número de habitantes por Freguesia, tendo por base o seguinte:

- Até 400 habitantes – 2 funcionários
- A partir de 401 habitantes e por cada mais de 400 habitantes acresce 1 funcionário

Nº de Funcionários	Local de exercício de funções
4	Freguesia de Alpalhão

Nota:

Censos 2011 - 1238 habitantes

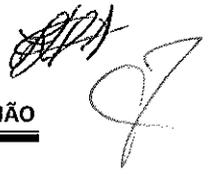
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;



- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Nisa a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, tendo sido essa competência delegada na Sra. Presidente da Câmara Municipal, através da deliberação n.º 358/2017 de 25 de Outubro;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a seguir elencadas ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

Entre:

O Município de Nisa, NIPC 506612287, com sede nos paços do Conselho em Nisa, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Idalina Alves Trindade, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como **Primeira Outorgante;**

E:

A Junta de Freguesia de Alpalhão, NIPC 506 929 752, com sede em Alpalhão, representada neste acto pelo Secretário da Junta de Freguesia, José Manuel Correia Rosa, na qualidade de substituto legal da Sra. Presidente da Junta de Freguesia, conforme ata n.º 11/2017 da junta de freguesia (documento que se anexa), no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como **Segunda Outorgante;**

que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação de ambos os órgãos executivos, respectivamente em 10/04/2018 e 04/04/2018, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Nisa em 20/04/2018 e da Assembleia de Freguesia de Alpalhão em 10/04/2018.

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objecto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Nisa para a Freguesia de Alpalhão, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:
 - a) Atendimento, recepção e encaminhamento de documentos;
 - b) Apoio à educação e ensino (actividade educativa).

Artigo 2.º

(Exercício das competências)

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público, designadamente os constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Freguesia de Alpalhão quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Atendimento, recepção e encaminhamento de documentos)

1. Incumbe à Freguesia de Alpalhão fazer o atendimento, recepcionar e encaminhar os documentos administrativos relativos a processos de publicidade, ocupação da via pública, horários de estabelecimentos comerciais, entre outros requerimentos dirigidos à Câmara Municipal, cujas datas de entrada para efeitos de prazos serão os de entrada na Câmara e que deverá reencaminhar para os serviços respectivos da Câmara Municipal de Nisa.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa, afectará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 9.º, fixada no valor de 6.565,00€ anuais (atendimento, recepção e encaminhamento dos documentos), para as freguesias com 1000 ou mais habitantes ou no valor 742,00 € (recepção e encaminhamento de documentos), para as freguesias



com menos de 1000 habitantes, com base em estimativas efectuadas pelos serviços municipais e aferido anualmente, através da avaliação dos relatórios trimestrais de execução apresentados pela Freguesia Alpalhão, nos termos do nº 3 do artigo 9.º do presente Contrato

Artigo 4.º

(Apoio à Educação e Ensino)

1. Incumbe à Freguesia de Alpalhão dar apoio à actividade educativa (material reprográfico, material de desgaste e pequenas intervenções de manutenção) em função do número de alunos matriculados.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa, afetará uma verba a transferir nos termos do artigo 9.º e que será fixada no valor de 20,00€ /ano por aluno matriculado, relativa ao apoio à actividade educativa.

Artigo 5.º

(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos directos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, consta do Anexo II.

Artigo 6.º

(Atualizações anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser actualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 7.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Nisa deve facultar à Freguesia de Alpalhão todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A Freguesia de Alpalhão deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Nisa.

Artigo 8.º

(Acompanhamento e controle da execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Nisa e os eleitos da Freguesia de Alpalhão.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.



3. A Freguesia de Alpalhão deverá entregar, trimestralmente, relatórios de execução, das competências delegadas;
4. Sempre que a Freguesia de Alpalhão tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das facturas pagas.

Artigo 9.º

(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efectuado trimestralmente a concretizar pela Câmara Municipal de Nisa.

Artigo 10.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Artigo 11.º

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.

9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 20/04/2018.

Artigo 13.º

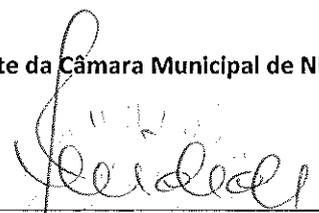
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a 9 de Maio de 2018, em dois exemplares com igual valor.

A Presidente da Câmara Municipal de Nisa

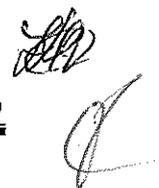
O Secretário da Junta da Freguesia de Alpalhão



(Maria Idalina Alves Trindade)



(José Manuel Correia Rosa)



ANEXO I – COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Atendimento, recepção e encaminhamento de documentos
Apoio à educação e ensino (actividade educativa)



ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Competência a transferir	Recurso financeiro a transferir
Atendimento, recepção e encaminhamento de documentos	6.565,00€ /ano
Apoio à educação e ensino (actividade educativa) = x alunos	20,00€ /ano por aluno matriculado


Atende: A acta n.º 11/2014 de fôzima
dezanove é fôzima vinte e três não foi
aprovada na reunião ordinária de Freguesia,
fêlo que a acta correcta será redigida a
partir de fôzima 23 do livro de Actas, sendo
a mesma assinada pelo executivo oquendo
a sua aprovação.

Acta n.º 11/2014

Aos vinte e nove dias do mês de outubro
do ano dois mil e dezassete, estiveram
presentes os membros do executivo, em
reunião ordinária, fêlo, vinte e uma
horas, na sede de Freguesia, conforme
edital número vinte e dois de dois mil
e dezassete com a seguinte ordem de
trabalhos: Ponto um: - Período antes
do ordem do dia; Ponto dois: - Delegados
de competências; Ponto três: - Postecipação
de Serviços; Ponto quatro: - Informações e Ponto
cinco: - Outros assuntos.

- Nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo
3.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na
redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro,
a Senhora Presidente declarou aberta a reunião
de Freguesia. No Período antes do ordem

do dia: Nos termos do n.º 5 do art.º 48 conjugado com o art.º 36 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro no âmbito da Lei 5-1/2002 de 11 de Janeiro, o executivo da Freguesia fixou o período de quarenta minutos para a intervenção das fregueses. Sendo que estiveram presentes seis fregueses da Freguesia de Alfornelos, tomou o palavras o Sr. José Maria Martins fazendo um apelo à permanência dos concelhos e respetivo lixo existente no Largo do Colúrio, resultante da Feira Agrícola Alfornel, realizada por particulares em julho de 2017. A Senhora Presidente informou que houve um acordo com os promotores do evento e a entidade responsável pelo empréstimo dos mesmos proceder ao levantamento dos concelhos e limpeza do largo. Uma vez que neste momento tal situação ainda se mantém, a Senhora Presidente garantiu que esta em conversação com a Câmara Municipal de Mourão (entidade que empréstou os concelhos) para o retiro dos mesmos ainda no decorrer do próximo semana. O Sr. José Maria Martins alertou ainda que, ao largo

do tempo tem verificado que foi algumas
mas de Alfalhos e estradas existem algumas
diferenças na sinalização de trânsito, pois no
entender do Sr. José Houze Martins existem
sinais que estão em locais menos próprios
e outros menos próprios. Passamos a citar
a informação: Na Rotunda principal onde
passa todo o trânsito, julga necessário que
sejam colocados em frente ao antigo Posto
de GNR placas de informação com a indica-
ção de Castelo de Vide, Horta e Espinho, a
fim de evitar transtorno no encaminhamento de
veículos pesados e inconvênio aos seus condu-
tores, dizendo ainda que a situação existente
no local, não se adapta ao trânsito actual;
No passado em frente do Rua de Cruz, Beço
do Colégio, a sinalização existente num dos
lados está danificada e do outro lado não
existe; Na Rua que vem do lado do Castelo
Alfaloense, ao entrar no Rua do lado do
Monte Filipe, julga ser necessário a colocação
de um sinal de aproximação de estrada
com fruição de; Aproveitamento do espaço
dos antigos campos de Golf, para criação
de estacionamento de veículos ligeiros, com

delimitação de tropas brancas no pavimento
 com indicação de respectivas placas, assim
 como a situação dos muros de cimento
 ali existentes; Na Rua do Lunel, e nas
 Ruas do Largo do Castelo existe um sinal
 que proíbe o trânsito de veículos com
 peso superior a 3500 kgs, julgo que o
 mesmo sem sinal se fosse colocado
 no Largo do Aboio, uma vez que no sentido
 do cruzamento de Castelo de Vide existe
 um sinal de proibição de trânsito a
 veículos pesados com peso superior a 19 tons;
 Na estrada que vem de Azeite, ao entrar
 na localidade, julgo ser necessário a colocação
 de um sinal de aproximação de estrada com
 prioridade, uma vez que a Rua do Fonte
 Nova tem prioridade e nem sempre isso
 se encontra no mesmo local, mas do lado
 do supermercado do "Plan Super" entende
 que deverá ser colocado também um sinal
 idêntico, para que não esteja a prioridade
 toda a Rua do Fonte Nova.

Fim da citação o Senhor Presidente
 informou que o sinalítico é de responsabili-
 dade do Câmara Municipal de Nisa e

P.

AP

dos Estados de Portugal, pelo que o executivo
já procedeu ao reconhecimento de refúgio
de situação às entidades competentes, sendo
que o Senhor Presidente Superior ainda que
o Senhor José Maria Martins enviou um ofício
por escrito a fim de procedermos ao envio
dos ofícios. Houve ainda a intervenção de
freguesia Paula Varela que alertou o executivo
para a chegada das férias dos técnicos, devido
a se tomarem providências no sentido dos instalo-
rões e respectivas reparações, assim como a
permanência de uma pessoa para auxiliar no
ATL. A Senhora Presidente informou que o
executivo estava a tratar de situações, já
sendo a freguesia efectuado um projecto do
CEIT a solicitar uma mulher a fim de
dar resposta à situação apresentada, bem
como auxiliar a freguesia nos limpezas
do furo e Ruas.

↳ Delegação de Competências: Lei n.º 75/2017 de
15 de Setembro. Considerando que existe a
possibilidade jurídica legal do orgão executivo
de freguesia poder delegar no respectivo presidente
algumas competências, que pelo natureza
são indispensáveis ao normal funcionamento

dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. Considerando que no mesmo se integra um conjunto de matérias susceptíveis de delegação de funções ao Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços da Presidência.

A figura de delegação de funções não permite uma maior eficácia e eficiência no cumprimento das funções administrativas. De acordo com as razões atrás expostas, a Senhora Presidente propôs ao executivo, no âmbito das disposições previstas no artigo 14 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que lhe sejam delegados com facultades de substituição no Senhor Secretário as competências previstas no art. 16 salvo os exceptos, previstos nos alíneas a); e); g); h); i); l); m); o); p); q); s); v); oo); ss); Tt); xx); do número 1 do referido artigo.

O executivo foi unanimidade de parecer com o proposto apresentado pelo Senhor Presidente.

— Designação do substituto legal do Presidente:

— Nos termos do nº 2 do alínea b) do artigo.

(A)

AAA

18 do Lei n.º 45/2013 de 12 de Setembro, o Senhor Presidente designou como substituto legal, nos situações de falta e impedimento, o Senhor José Manuel Correia Rosa, Secretário de Freguesia de Alfândega.

Distribuição de funções no Secretário e Tesoureiro: — Nos termos do n.º 2 da alínea 5) do art.º 18 do Lei n.º 45/2013 de 12 de Setembro o Senhor Presidente distribui as funções previstas no n.º 3 do mesmo artigo ao Secretário e ao Tesoureiro, podendo estes articular entre os dois, dependendo de disponibilidade e a sua execução, sem prejuízo de Freguesia.

Posso e ato as seguintes funções: —

Secretário: — Elaborar e dos Actos dos Reuniões de Junta, certificar mediante despacho do Presidente, dos factos que constam dos arquivos de Freguesia e independentemente de despacho, o conteúdo dos actos das reuniões de Junta; Subscrição dos actos que devem ser assinados pelo Presidente:

Tesoureiro: — Queer de e dos recibos e pagamento dos despesas autorizados e a escrituras dos modelos contabilísticos de

P.

11

e colocando-as no sitio próprio no exhibitivo "Novo". Efectuou-se a colocação de um fardos, sem como correntes em ferro, no toldos dos Conselheiros, a fim de dignificá-los como o mesmo.

A Senhora Presidente informou o executivo que no dia dois de Novembro pelas 15 horas e 30 minutos realizar-se-á uma homenagem ao toldos dos Conselheiros com o meio de Conselheiros de Portugal e a fim de prestar homenagem. Informou também que o executivo exterior abriu um pleito informativo (que nos sendo de nossa competência) permite identificar e informar a população e quem nos visita, mas que ainda nos tivemos hipótese de as colocar, pois não temos tido trabalhadores suficientes para a realização dos trabalhos.

A Senhora Presidente informou que nasceu um filho dos Veteranos do G.D.R. Alberto e solicitou a Direcção de Turismo no dia 1 de Novembro a fim de realizar uma cerimónia.

O executivo aprovou por unanimidade, esclarecendo ainda que os funcionários

procedidos à limpeza do mesmo e a sentença dos factos.

— O Senhor Secretário informou que não podendo a colocação de pins em cimento no muro em frente à ouvidoria, sem como era a tão desejada zona de estacionamento junto do Cemitério.

— A Senhora Presidente informou também que se deveria relembrar o Dr. Pais de Silveira, Presidente do Turismo do Alentejo, das medidas efectuadas por parte desta Direcção e que até ao momento ainda estamos a aguardar, e fosse a citar: As placas identificativas da Sinal de Pechão, os Roteiros Turísticos de Alfama (Monumentos e Arte Religiosa). A Senhora Tesoureira sugeriu o aprofundamento de uma reunião com a Região de Turismo.

— A Senhora Presidente alertou o executivo para a importância do adiço de passageiros, informando que no anterior executivo foi aprovada o aumento do mesmo, mas que até ao momento ainda não foi possível, pelo que sugeriu que se procedesse novamente ao pedido de aumentos,

foi o foro o adido J. Couce de Almeida,
sendo a estrutura de pessoas diferentes
para cada cidade. O executivo aprova
por unanimidade.

O executivo foi também informado
que existe na Junta de Freguesia um regu-
lamento de apoio ao Associativismo,
feito no mandato anterior, pelo que o
Senhor Secretário e o Senhor Tesoureiro
devem ter conhecimento.

Recorreu-se ao parte de Sociedade
Filarmónica Alfolhoense e do Grupo
Desportivo Alfolhoense, o plano de actividades
referente ao ano de 2018, sendo que os
mesmos foram retirados do Orden de
Trabalho a fim de serem efectuados
na reunião de Dezembro, juntamente
com os restantes das outras Associações.

A Senhora Presidente informou o executivo
que no mandato anterior procedemos à
opinião de Codornéu Real do Matadouro,
de Praça de Touros e de Casa Ilusau, uma
vez que fora as Freguesias e fora esta
Freguesia, os mesmos estavam sem
identidade. Informamos ainda que



a documentação referente à Cooperativa está no Cartório notarial e fim de resolvermos a situação de legalidade de mesmos, faltando marcar uma reunião com os sócios fundadores ainda existentes.

— Protocolo de Deliberação de Competências com a Câmara Municipal de Nisa: Recebemos um ofício a informar a Freguesia de Transfêrencia de 12.201,25€ (Doze mil duzentos e um euros e vinte cinco cêntimos), referente ao terceiro trimestre de 2018, faltando fazer o quarto trimestre, que será pago no ano 2018; O executivo tomou conhecimento. Recreou-se por parte do Fundo Financiam. mento de Freguesias (FFF) doze mil e oitenta e cinco cêntimos. —
Referente ao terceiro trimestre no dia quinze de Outubro, sendo que o quarto trimestre será pago em Janeiro do ano 2018.

— A Senhora Presidente informou o executivo que o edifício do Senado Nacional Republicano tem uma renda mensal de quatrocentos euros, sendo este pago

10.

Na Freguesia, acrescidos os gastos de
Egua. O executivo tomou conhecimento.
Recebemos por parte do Sr. Luiz das Couzas
também um convite, para o executivo
estar presente no dia treze de Novembro
pelas onze horas e fim de homenagem
os Conselheiros no Batalhão de Poliss.
O executivo tomou conhecimento, dei-
dendo que o Senhor Tesoureiro represen-
tara a Freguesia de Alfalhe. Por parte
de Associação Ajal recebemos um
ofício e solicitamos o apoio da Freguesia
no cedimento do mercado, sem como
cadeiras, mesas, assadores para a realiza-
ção de um feijoada no dia dezesseis
de Novembro de 2014. O executivo aprovou
por unanimidade.

Foi evidenciado a esta Freguesia um
ofício do Senhor Nelson Nogueira referente
à informação prestada no reunião de
esclarecimento sobre os incêndios de opto
aos agricultores, quando dos incêndios
deflagrados em julho último, agradecendo
a presença dos Presidentes de Junta, dos
Vereadores da CDU e dos Deputados Senhor

Luis Costa e Senhor Custódios Exeço,
 — O executivo tomou conhecimento. —

— Contrato de Prestação de Serviços: —

Considerando que existe nesta Freguesia um Posto dos ETT, e que todas as serviços inerentes ao mesmo devam ser assegurados; Considerando que o contratado Ricardo Mourinho Beelo já tem experiência profissional nesta área, será renovado o contrato que tem o seu início no dia dois de Novembro de 2014 e termino em 30 de Março de dois mil e dezoito. —

— Propõe-se: Assim, concurso para a aquisição de serviços por ajuste directo sempre simplificado de acordo com o artigo 123.º do código dos contratos públicos, com a finalidade de execução dos referidos trabalhos, uma vez que o contrato de serviços no último ano cinco mil euros, convida-se assim o Senhor Ricardo Mourinho Beelo, morador na Rua Nova em Alfândega. —

— A proposta deverá indicar o forma de pagamento, mensal ou outro. —

1.º P.

conforme original
José Manuel Correia



O executivo deliberou por unanimidade aprovar a proposta do senhor Presidente. -
- 3 votos mais honrosos o senhor foi encerrado e reunido pelas 23 horas (vinte e três horas) do qual pode constar, se houver o presente act, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos.

A Presidente: - Ana Cecília Nanteiga Carrilho

O Secretário: - José Manuel Correia Rosa

A Tesoureira: - Maria Alcina Jesus Costa e Silva Batista

Acta Nº 12 / 2017

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete, na vila de Alpalhão e sede da freguesia, compareceram a Presidente da freguesia, Ana Cecília Nanteiga Carrilho, o Secretário José Manuel Correia Rosa e a Tesoureira Maria Alcina Jesus Costa e Silva Batista, a fim de se proceder à reunião ordinária da Junta de Freguesia, pelas vinte e uma horas, conforme edital nº 25 / 2017, com a seguinte ordem de trabalhos: 1.º Período antes da ordem do dia; 2.º Esclarecimento sobre a alteração da reunião de 15 de Novembro de 2017; 3.º Leitura e